



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.971 /

**“ALTERA A LEI N. 9.939, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INCLUI O ART. 213-A NA LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA TORNAR PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCAPAMENTOS ESPORTIVOS PARA AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, QUADRICICLOS, MOTONETAS, CICLOMOTORES E BICICLETAS MOTORIZADAS, QUE PRODUZAM RUÍDOS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 9.939, de 27 de novembro de 2024, que inclui o art. 213-A na Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para tornar proibida a comercialização e instalação de escapamentos esportivos para motocicletas, quadriciclos, motonetas, ciclomotores e bicicletas motorizadas, que produzam ruídos acima do limite permitido.

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 9.939 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

Art. 2º .....

Art. 213-A. Fica proibida a comercialização e instalação de escapamentos esportivos para automóveis, motocicletas, quadriciclos, motonetas, ciclomotores e bicicletas motorizadas, em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal